

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Ciro Gomes)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Justiça informações relativas ao impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do PL nº 3.937, de 2004, que *Altera a Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994, que “transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordemeconômica e dá outras providências”* e de seu apensado PL nº 5.877, de 2005.

Senhor Presidente,

Considerando o teor do Projeto de Lei nº 3.937, de 2004, e de seu apensado Projeto de Lei nº 5.877, de 2005, com fundamento nos arts. 90 e 126, §§ 1º e 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006), solicitamos a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça pedido de informações com a finalidade de subsidiar a análise dos referidos projetos de lei com o seguinte teor:

- d) Atualização do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do projeto, referente aos exercícios de 2007 a 2009, detalhando-se a memória de cálculo, em especial quanto à previsão de criação de cargos e funções nos arts. 122 e 125 e as extinções previstas no art. 127 do Projeto de Lei nº 5.877, de 2005;
- e) declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- f) simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa; e
- g) manifestação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro dos projetos de lei em apreciação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Especial foi constituída para apreciar Projeto de Lei nº 3.937, de 2004, e de seu apensado Projeto de Lei nº 5.877, de 2005, tendo sido designado relator das proposições.

Cabe a esta Comissão emitir parecer de adequação nos termos

3321268D42

do art. 53, IV, do RICD.

O requerimento proposto tem fundamento nos arts. 90 e 126, §§ 1º e 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006), que assim dispõem:

“Art. 90. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 87, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

III - manifestação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro

...

Art. 126. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2007 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2007 a 2009, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º O Poder Executivo atribuirá a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, no âmbito desse Poder.”

Sala das Sessões, em _____ de 2007.

Deputado CIRO GOMES

Relator da Comissão Especial destinada a proferir Parecer
ao PL nº 3.937, de 2004.

3321268D42 | 